



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 19 - de 26 de janeiro de 1948.

Altera a Taxa de limpeza Pública.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1° As casas compreendidas dentro das zonas limitadas pelas ruas Gal. Vitorino (extremo Norte) até Bento martins; desta até 24 de maio; desta até Sant'Ana até Gal. Vitorino; desta até 28 de Setembro; desta até Gal. Canabarro; desta até a Avenida Duque de Caxias; desta até Júlio de Castilhos; desta até Aquidaban; desta até 28 de Setembro; desta até Andradas; desta até Gal. Propício; desta até Domingos de Almeida; desta até Conde de Porto Alegre; desta até 13 de Maio; desta até Vasco Alves; desta até Gal. Vitorino, pagarão a taxa de 5% sobre o valor locativo até o máximo de, por ano, cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00).

Art. 2° A Taxa referida no artigo anterior será arrecadada juntamente com o imposto predial.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de janeiro de 1948.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
PREFEITO**

Publique-se e registre-se.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário